



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2016

I

Série

Número 30

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 48/2016

Dá nova redação aos n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 41/2015, de 18 de fevereiro, que procedeu à distribuição dos encargos relativos à “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PORTO SANTO (2013-2016)” - Processo n.º 5/2013.

Portaria n.º 49/2016

Dá nova redação aos n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 159/2015, de 3 de setembro, que procedeu à distribuição dos encargos relativos à “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE ADVOGADO/MANDATÁRIO - PROC. N. 246/15.7BEFUN - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO FUNCHAL” - Processo n.º 17/2015.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 50/2016

Aprova a organização interna e a estrutura nuclear da Direção Regional da Cultura.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 48/2016

de 19 de fevereiro

Através da Portaria n.º 41/2015, de 18 de fevereiro, procedeu-se à distribuição dos encargos relativos à “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – PORTO SANTO (2013-2016)” – Processo n.º 5/2013.

Havendo necessidade de efetuar uma alteração à referida Portaria n.º 41/2015, de 18 de fevereiro, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus o seguinte:

- Os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 41/2015, de 18 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

- Os encargos orçamentais previstos para a “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – PORTO SANTO (2013-2016)”, processo n.º 5/2013, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2013	€ 15.760,79
Ano económico de 2014	€ 34.823,98
Ano económico de 2015	€ 38.713,58
Ano económico de 2016	€ 32.701,65

- A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 43 Capítulo 02 Divisão 01 Subdivisão 00 Classificação económica 02.01.02.S0.00, Atividade 267 e Fonte de Financiamento 111, do Orçamento da RAM para 2016.”
- Todos os valores acima mencionados incluem IVA à taxa legal aplicável.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2016/02/02.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

Portaria n.º 49/2016

de 19 de fevereiro

Através da Portaria n.º 159/2015, de 3 de setembro, procedeu-se à distribuição dos encargos relativos à “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE ADVOGADO/MANDATÁRIO - PROC. N. 246/15.7BEFUN - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO FUNCHAL” - Processo n.º 17/2015.

Havendo necessidade de efetuar uma alteração à referida Portaria n.º 159/2015, de 3 de setembro, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus o seguinte:

- Os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 159/2015, de 3 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

- Os encargos orçamentais previstos para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE ADVOGADO/MANDATÁRIO - PROC. N. 246/15.7BEFUN - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO FUNCHAL”, processo n.º 17/2015, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2015	€ 22.284,32
Ano económico de 2016	€ 30.500,00
Ano económico de 2017	€ 26.013,02
Ano económico de 2018	€ 30.500,00

- A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 43 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 01 Classificação económica 02.02.20.S0.00, Projeto 50469 e Fonte de Financiamento 111, do Orçamento da RAM para 2016.”

- Todos os valores acima mencionados incluem IVA à taxa legal aplicável.

- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2016/02/03.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA,
TURISMO E CULTURA**

Portaria n.º 50/2016

de 19 de fevereiro

Aprova a organização interna e a estrutura nuclear da
Direção Regional da Cultura

O Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC), prevê na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º a Direção Regional da Cultura como um serviço da administração direta da SRETC.

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, foi aprovada a orgânica da Direção Regional da Cultura.

Importa agora determinar a estrutura nuclear da Direção Regional da Cultura e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como a dotação das unidades orgânicas flexíveis.

No que concerne ao Centro de Estudos de História do Atlântico, embora não corresponda a uma unidade orgânica, face à importância das atribuições que assegura, irá constar na presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro e com a alínea d)

do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma aprova a organização interna da Direção Regional da Cultura, abreviadamente designada por DRC.

Artigo 2.º Estrutura Nuclear

- 1 - A DRC compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:
 - a) Direção de Serviços de Museus e Património Cultural;
 - b) Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira.
- 2 - A DRC compreende ainda o Centro de Estudos de História do Atlântico.
- 3 - As unidades orgânicas e serviços referidos nos números anteriores funcionam sob a direta dependência do Diretor Regional da DRC.

Artigo 3.º Direção de Serviços de Museus e Património Cultural

- 1 - A Direção de Serviços de Museus e Património Cultural, abreviadamente designada por DSMPC, é a unidade orgânica com atribuições e competências nos domínios da organização estratégica, coordenação, promoção e divulgação dos museus tutelados pela DRC, bem como no domínio da proteção e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por RAM.
- 2 - À DSMPC compete, designadamente:
 - a) Participar na definição e execução das estratégias de política cultural para as áreas dos museus e do património cultural;
 - b) Inventariar, preservar e divulgar o acervo dos museus tutelados pela DRC, bem como propor a aquisição de novas espécies que os possam enriquecer;
 - c) Propor parcerias com entidades públicas e privadas, em especial com outras unidades museológicas nacionais e internacionais, suscetíveis de promover a troca de experiências, a divulgação, o conhecimento e o contacto com os mais variados públicos;
 - d) Inventariar os bens de valor cultural da RAM, assegurando, para o efeito, o levantamento sistemático, atualizado e tendencialmente exaustivo dos mesmos, com vista à respetiva identificação, classificação, promoção, divulgação e defesa;
 - e) Proceder a estudos e emissão de propostas, pareceres e informações de carácter técnico na área do património cultural;

- f) Acompanhar e fiscalizar as obras ou intervenções que tenham sido autorizadas em bens culturais que, nos termos da lei, estejam classificados ou em vias de classificação;
 - g) Promover e apoiar iniciativas que visem o conhecimento, preservação, valorização e divulgação dos bens culturais, enquanto realidades que, tendo ou não suporte em coisas móveis ou imóveis, representem testemunhos com valor de civilização ou de cultura com significado para a identidade e memória da RAM;
 - h) Proceder à execução, acompanhamento e fiscalização de intervenções arqueológicas;
 - i) Proceder ao estudo, análise e fiscalização da execução dos apoios às intervenções de recuperação e conservação do património cultural;
 - j) Proceder ao planeamento e execução de ações de salvaguarda e divulgação do património cultural e arqueológico;
 - k) Executar as demais ações previstas na lei ou regulamentação na área do património cultural e arqueológico.
- 3 - A DSMPC integra os seguintes museus:
 - a) O Museu Quinta das Cruzes, que inclui o Solar do Aposento, sito à freguesia de Ponta Delgada, concelho de São Vicente, constituído por coleções de artes decorativas regionais, nacionais e internacionais, situando o papel da quinta histórica madeirense no contexto das artes na Ilha da Madeira;
 - b) A Casa-Museu Frederico de Freitas, constituída pelas coleções de artes decorativas madeirenses, nacionais e internacionais, doadas à Região pelo Dr. Frederico de Freitas, apresentadas no contexto de uma Casa-Museu, onde se inclui um edifício próprio para apresentação da coleção de Azulejaria portuguesa e internacional;
 - c) O Photographia-Museu “Vicentes”, constituído pelo atelier e respetivo espólio da Photographia Vicentes e de outras casas de fotografia da Madeira;
 - d) O MUDAS.Museu de Arte Contemporânea da Madeira, constituído por coleção de arte contemporânea portuguesa desde os anos 60 do século XX até à atualidade, e incluindo uma coleção de artistas madeirenses contemporâneos;
 - e) O Museu Etnográfico da Madeira, dedicado a temas da etnologia das ilhas da Madeira e Porto Santo;
 - f) A Casa Colombo - Museu do Porto Santo, dedicado à presença do navegador Cristóvão Colombo na ilha do Porto Santo e à posição estratégica da mesma no contexto da expansão portuguesa, espanhola e holandesa;
 - g) O Museu de Arqueologia da Madeira, dedicado à recuperação e tratamento do “lugar arqueológico” (sécs. XVI a XVIII) constituído pelo conjunto de achados e testemunhos fundamentais para a compreensão e revisitação do nascimento e expansão do Funchal, surgidos no espaço constituído pelo Largo do Pelourinho e a área do antigo Forte de S. Filipe.
 - 4 - A DSMPC integra ainda o Núcleo Histórico-Museológico de Santo Amaro, conjunto composto pela denominada Torre do Capitão, Capela de San-

to Amaro e Casa dos Romeiros, a Fortaleza de São João Baptista (Fortaleza do Pico) e o Centro Cívico e Cultural de Santa Clara - Universo de Memórias de João Carlos Nunes Abreu.

- 5 - A DSMPC é superiormente dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 6 - O diretor de serviços é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo chefe de divisão, por si proposto, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.

Artigo 4.º
Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira

- 1 - O Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira, abreviadamente designado por ABM, é a unidade orgânica com atribuições e competências no domínio da gestão dos arquivos da RAM e da biblioteca pública regional, tendo como fins fundamentais a salvaguarda e valorização do património arquivístico, a promoção da execução da política arquivística da Região, a valorização do património bibliográfico e a criação e difusão de hábitos de leitura.
- 2 - Ao ABM compete, designadamente:
- Executar a política arquivística regional e coordenar o sistema regional de arquivos, na qualidade de órgão de gestão dos arquivos da Região, bem como assegurar, em articulação com as entidades competentes, a cooperação nacional no domínio arquivístico;
 - Promover a qualidade dos arquivos, enquanto recurso fundamental ao exercício da atividade administrativa, de prova ou de informação visando a sua eficiência e eficácia, nomeadamente, no que se refere às suas relações com os cidadãos;
 - Superintender técnica e normativamente na conservação, preservação, restauro, tratamento arquivístico, comunicabilidade e divulgação do acervo documental de que é depositário;
 - Incorporar obrigatoriamente a documentação dos serviços do Governo Regional e das autarquias locais da RAM, das conservatórias dos registos e do notariado, das paróquias, dos tribunais, dos serviços estatais cessantes e a demais prescrita por disposição legal, e promover outras aquisições de património arquivístico de interesse;
 - Aceitar, em nome da RAM, doações, heranças, legados, doações, depósitos, permutas, reintegrações de documentação de valor histórico e cultural reconhecido;
 - Promover a classificação de bens arquivísticos e exercer, em representação da RAM, o direito de preferência na alienação de espécies arquivísticas valiosas ou de interesse histórico-cultural, especialmente aquelas com relevância para a história da Madeira;
 - Lançar averbamentos e assegurar a emissão de certidões requeridas nos termos legais;
 - Assegurar o serviço de leitura pública e de referência geral do património arquivístico à sua guarda;

- Exercer, em representação da RAM, os demais direitos patrimoniais relativos ao acervo de que é depositário;
 - Proceder ao tratamento arquivístico da documentação à sua guarda e elaborar os respetivos instrumentos de descrição e pesquisa, promovendo o acesso aos fundos documentais de que é depositário;
 - Prestar serviços de consultoria e apoio técnico no âmbito da gestão de arquivos, independentemente do formato, suporte ou idade dos documentos;
 - Acompanhar as iniciativas de governo eletrónico, desenvolver estudos e projetos que contribuam para a preservação e divulgação do património arquivístico digital e promover os meios web na prestação de serviços aos utilizadores;
 - Promover a divulgação, conhecimento e fruição do património arquivístico de que é depositário;
 - Incorporar, conservar e difundir o depósito legal de publicações, assim como outros acervos bibliográficos adquiridos noutras modalidades, designadamente compra, doação e permuta;
 - Registar, catalogar, conservar e difundir as suas espécies bibliográficas;
 - Facultar o acesso da população aos diversos suportes de informação bibliográfica (impressos, audiovisuais, multimédia e eletrónico) através do acesso à base de dados em linha, da consulta local e/ou do empréstimo domiciliário;
 - Promover os princípios do manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas;
 - Criar e fortalecer os hábitos de leitura e estimular a imaginação e criatividade de crianças, jovens e adultos;
 - Coordenar e gerir a Rede Regional de Bibliotecas Públicas;
 - Facultar um serviço de apoio a bibliotecas escolares bem como prestar apoio técnico e logístico, ou outro, às diversas bibliotecas da RAM que o solicitarem;
 - Valorizar e divulgar o património bibliográfico da RAM, nomeadamente através da organização de fundos locais e de um catálogo coletivo de Bibliotecas da Madeira;
 - Assegurar a cooperação com a Biblioteca Nacional de Portugal, contribuindo para o enriquecimento dos respetivos catálogos coletivos regional e nacional;
 - Executar as demais ações previstas na lei ou regulamentação nas áreas dos arquivos e bibliotecas.
- 3 - O ABM é superiormente dirigido por um diretor equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º
Centro de Estudos de História do Atlântico

- 1 - O Centro de Estudos de História do Atlântico, abreviadamente designado por CEHA, é o serviço diretamente dependente do Diretor Regional da Cultura, a quem compete fomentar a realização e

coordenação da investigação científica no domínio dos estudos insulares atlânticos e intercontinentais, promovendo a divulgação dos estudos feitos nessas áreas.

- 2 - O CEHA é dirigido por um coordenador, designado pelo membro do Governo Regional com a tutela da Cultura, mediante proposta do Diretor Regional da Cultura.

Artigo 6.º
Unidades Orgânicas Flexíveis

A DRC comportará cinco divisões no âmbito da estrutura flexível, a criar por despacho do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura.

Artigo 7.º
Cargos dirigentes

São mantidas as comissões de serviços dos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau, cujas unidades não tenham sido extintas, continuando os trabalhadores a dirigir na DRC as unidades orgânicas nucleares para as quais se encontram nomeados, com as competências que lhes são cometidas na presente Portaria.

Artigo 8.º
Dos Trabalhadores

A afetação dos trabalhadores à DRC, será efetuada de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho.

Artigo 9.º
Carreiras subsistentes

- 1 - O desenvolvimento indiciário da carreira de coordenador é o constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de agosto, objeto da Declaração de Retificação n.º 15-I/99, publi-

cada no Diário da República n.º 299/99, Série I-A, 2.º Suplemento, de 30 de setembro, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro.

- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a integração na tabela remuneratória única, feita ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.
- 3 - Os postos de trabalho relativos às carreiras de coordenador e encarregado operacional são extintos à medida que vagarem.

Artigo 10.º
Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 62/2012, de 16 de maio, do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Cultura, Turismo e Transportes.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 29 de janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)